PROJETO DE LEI Nº129/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Institui no municipio de Parauapebas, o programa de vacinação domiciliar para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º Compete ao Poder Executivo:

I – desenvolver atraves de todos os meios de comunicações, informativos a cerca campanha de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

II – desenvolver e aplicar mecanismos para controle e assegurar o cumprimento da lei normativa.

Art. 3º O referido projeto de lei tem por objetivo:

I – A prestação do serviço de vacinação no domicílio às pessoas indicadas do art. 1º, em situações nas quais suas condições específicas apresentem obstáculos à locomoção até os centros de vacinação.

II – Para a vacinação em domicilio, exige-se que a prévia necessidade de agendamento, logo após, a equipe de vacinação especializada irá verificar as disponibilidades de data e dirigir-se a residência para assim, realizar a vacinação e registrar a imunização no sistema.

Art. 4º Para a realização da imunização domiciliar, o responsável ou representante legal deverá possuir:

I – laudo médico alegando que o beneficiário da vacinação domiciliar possui Transtorno Espectro Autista (TEA);

II – O laudo médico deverá ser fornecido por um profissional de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste as condições que impeçam o beneficiário de deslocar-se ao posto de saúde.

Art.5º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I – qualificar os profissionais de saúde, bem como oferecer treinamento prático e

técnico, além de capacitação adequada.

II – O serviço será ofertado de forma contínua, conforme o calendário nacional de imunização.

III – o fornecimento de insumos necessários para a vacinação domiciliar.

Parágrafo único: A responsabilidade pela supervisão da aplicação da vacinação domiciliar voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) caberá à Secretaria Municipal de Saúde, contando com o suporte técnico e institucional do Conselho Municipal de Saúde e de organizações que representam os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6º O município de Parauapebas garantirá a alocação de recursos orçamentários necessários para a execução desta Lei, levando em conta sua importância para a saúde pública.

Art. 7º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei poderá ser objeto de representação perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico e se manifesta, principalmente, por dificuldades na comunicação, na interação com outras pessoas e em padrões de comportamento que podem ser repetitivos ou restritos. Cada pessoa apresenta características próprias, que variam de acordo com o grau de comprometimento.

Quando há suspeita, é recomendado buscar orientação médica — como pediatras para crianças ou psiquiatras no caso de adultos — para confirmar o diagnóstico e indicar o tratamento adequado, que pode envolver sessões com fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas especializados no desenvolvimento comportamental.

Essas condições **podem desencadear estados de ansiedade intensa, desorientação emocional e alterações de comportamento, afetando diretamente a experiência e a segurança do atendimento.**

Durante ações de imunização promovidas pelo poder público, é recorrente que indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentem dificuldades em ambientes coletivos, devido à sensibilidade a estímulos sonoros, visuais e à desorganização causada por longas filas ou excesso de pessoas.

Quando pensamos no crescimento saudável de uma criança, logo lembramos do papel essencial da família e dos adultos que cuidam dela. Com crianças que têm Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é diferente: elas também precisam de carinho, atenção e **suporte** — como qualquer outra.

A inexistência de diretrizes adaptadas às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode restringir sua inclusão nas campanhas de vacinação, tornando o acesso aos serviços de saúde mais difícil e enfraquecendo os esforços de proteção coletiva.

Receber atendimento médico em casa ajuda o paciente a se cuidar sem precisar sair do seu ambiente, o que traz mais conforto e segurança.

Estar num lugar familiar faz diferença, alem disso, evitar o deslocamento até clínicas ou hospitais reduz o estresse, tornando o tratamento mais acolhedor e humano.

Ainda, esse tipo de atendimento permite que a família participe mais do cuidado, fortalecendo os laços e ajudando no bem-estar físico e emocional durante o tratamento ou acompanhamento.

Receber cuidados médicos em casa traz ao paciente a tranquilidade de estar em um ambiente familiar, o que ajuda a diminuir estímulos negativos e favorece seu bem-estar emocional.

Essa forma de atendimento se conecta com os valores do Sistema Único de Saúde (SUS), que busca cuidar das pessoas de maneira contínua, respeitosa e inclusiva.

Além disso, estar em casa facilita que a família participe ativamente do tratamento, criando um espaço de colaboração entre profissionais e cuidadores. Isso fortalece os laços afetivos e aumenta a responsabilidade compartilhada, fatores que tornam as intervenções mais eficazes e centradas nas reais necessidades de cada pessoa.

Ignorar a necessidade de protocolos inclusivos é negar acesso à saúde a quem mais precisa. Isso não só coloca em risco a vida da pessoa autista, mas fragiliza a proteção de todos nós.

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este projeto para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 30 de julho de 2025.



José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007